

ACORDOS DE EXECUÇÃO  
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

FREGUESIA DE PORCHES

2018

## PREÂMBULO

A entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis veio prever duas formas de contratualização entre os municípios e as freguesias:

- i. Acordos de execução;
- ii. Contratos interadministrativos de delegação de competências.

Tendo em vista formalizar a vontade comum do município de Lagoa e da freguesia outorgante no que concerne não só às competências legalmente delegadas como também às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades torna-se necessário clarificar quais as competências que caem na alçada do regime dos acordos de execução e dos contratos interadministrativos de delegação de competências. Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que se preveem novas alterações legislativas quanto às delegações de competências e lei de financiamento das autarquias locais, pelo que importa acautelar possíveis alterações no triénio 2019-2021.

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018 resultam as seguintes obrigações financeiras para o município de Lagoa:

Acordo de Execução	18.750,00€
Contrato interadministrativo de delegação de competências	67.500,00€
<b>Total</b>	<b>86.250,00€</b>

O acordo de execução bem como o contrato interadministrativo de delegação de competências definem pormenorizadamente esta relação.

## ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas no mês de novembro;

Considerando que os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a transferir;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo;

Considerando que a minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 12 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 27 de dezembro de 2017,, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Porches de 18 de dezembro de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Porches, realizada no dia 12 de janeiro de 2018 para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 508804140**, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

**E**

**FREGUESIA DE PORCHES, NIF nº 507011759**, com sede na Rua da Junta nº 11 – 8400 Porches, com o endereço eletrónico ( geral@jf-porches.pt), representada pelo Presidente da Junta Luís José Soares Bentes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º, e nos termos do artigo 133.º, da referida Lei n.º 75/2013, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira**

**Objeto**

O presente acordo de execução estabelece as condições do exercício das seguintes competências delegadas na segunda outorgante:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, em conformidade com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, em conformidade com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**Cláusula segunda**

**Forma do acordo**

O presente acordo de execução é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante ( A,B,C,D1,D2).

**Cláusula terceira**

**Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

### **Cláusula quarta**

#### **Limpeza de vias públicas e espaços públicos**

1. O exercício desta competência integra:
  - a) Limpeza das zonas urbanas;
  - b) Limpeza de mercados;
  - c) Limpeza de equipamentos públicos;
  - d) Limpeza da orla costeira.
2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:
  - a) A varredura manual;
  - b) A limpeza das papeleiras;
  - c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.
3. A competência prevista na alínea d) do número um integra a remoção de detritos e lixos das zonas costeiras e de pesqueiros.

### **Cláusula quinta**

#### **Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público**

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
  - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **RECURSOS**

##### **Cláusula sexta**

###### **Afetação de recursos**

1. Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo encontram-se previstos nos Anexos B e C, fundamentados nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos humanos previstos no Anexo B do número anterior mantêm-se no mapa de pessoal do Município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
3. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **Cláusula sétima**

###### **Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do acordo de execução;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente acordo;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.



### **Cláusula oitava**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente acordo;
- b) Afetar os recursos previstos no acordo de execução;
- c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

### **Cláusula nona**

#### **Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

### **Cláusula décima**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente acordo.



**Cláusula décima primeira**

**Obrigações adicionais**

No âmbito do cumprimento deste acordo de execução, devem os representantes indicados por ambas as outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**CAPÍTULO V**

**RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Cláusula décima segunda**

**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente acordo os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula décima terceira**

**Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

#### **Cláusula décima quarta**

##### **Ocorrências e emergências**

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

#### **Cláusula décima quinta**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente acordo mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do acordo deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do acordo e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E MODIFICAÇÃO**

##### **Cláusula décima sexta**

###### **Caducidade**

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

##### **Cláusula décima sétima**

###### **Resolução**

As partes podem resolver o presente acordo quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

### **Cláusula décima oitava**

#### **Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes.
2. A modificação obedece ao processo de aprovação do presente acordo.

### **Cláusula décima nona**

#### **Revogação**

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula vigésima**

##### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente acordo.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula vigésima primeira**

##### **Casos omissos e dúvidas Interpretativas**

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

P

### Cláusula vigésima segunda

#### Período de vigência

1. Este acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de Dezembro de 2018, coincidindo com o fim do ano civil.
2. A mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

### Clausula vigésima terceira

#### Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este acordo, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

### Clausula vigésima quarta

#### Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha de compromisso número 76967, referente ao presente acordo.

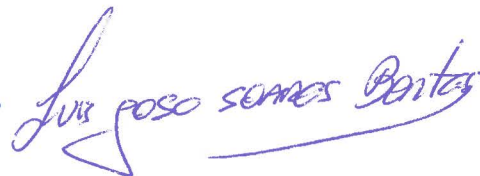
O presente acordo foi assinado em Lagoa aos 15 de janeiro de 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Lagoa,

Presidente da Junta de Freguesia  
de Porches,



(Francisco José Malveiro Martins)



(Luís José Soares Bentes)

### **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 120 da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas no mês de novembro;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio;

Considerando o acordo alcançado entre as partes, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 12 de dezembro de 2017 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 27 de dezembro de 2017;; e também presente à reunião da Junta de Freguesia de Porches de 18 de dezembro de 2017, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Porches, realizada no dia 12 de janeiro de 2018;

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 508804140**, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

**E**

**FREGUESIA DE PORCHES, NIF nº 507011759**, com sede na Rua da Junta nº 11 – 8400 Porches, com o endereço eletrónico ( geral@jf-porches.pt), representada pelo Presidente da Junta Luís José Soares Bentes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116 e seguintes da referida Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula primeira**

#### **Objeto**

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:

- a) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;
- b) Gestão e manutenção de hortas urbanas;

- c) Loja social de Porches;
- d) Controlo primário da ocupação do espaço público e publicidade, vigilância noturna de equipamentos e espaços públicos;
- e) Manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados;
- f) Animação cultural;
- g) Aquisição de viatura de passageiros ;

### **Cláusula segunda**

#### **Forma**

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante ( A,B,C,D1,D2).

### **Cláusula terceira**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS**

#### **Cláusula quarta**

##### **Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros**

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional da vila, de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional.

#### **Cláusula quinta**

##### **Gestão e manutenção de hortas urbanas**

Esta competência integra a manutenção do espaço e do equipamento bem como a limpeza da horta urbana implantada.

#### **Cláusula sexta**

##### **Loja social**

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.

#### **Cláusula sétima**

##### **Controlo primário da ocupação do espaço público e publicidade, vigilância noturna de equipamentos e espaços públicos**

1. O exercício desta competência integra a regulação e utilização correta da ocupação do espaço público e da publicidade colocada no mesmo, através de ações de controlo primário e sensibilização dos anunciantes e detentores de licenças de ocupação de espaço público.
2. Esta competência visa ainda assegurar a vigilância do espaço e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo.

#### **Cláusula oitava**

##### **Manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados**

O exercício desta competência integra os meios necessários para a manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados situados em espaço público não intervencionados pelo Município de Lagoa.



**Cláusula nona**

**Animação cultural**

O exercício desta competência integra a promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante.

**Cláusula décima**

**Aquisição de viatura de passageiros**

Esta competência visa dotar a segunda outorgante com meios para assegurar o cumprimento das competências delegadas, assegurando simultaneamente a dotação de meios logísticos para apoio a operações de socorro no âmbito da proteção civil municipal.

**CAPÍTULO III**

**RECURSOS**

**Cláusula décima primeira**

**Afetação de recursos**

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% do início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.

**CAPÍTULO IV**  
**DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Cláusula décima segunda**  
**Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

**Cláusula décima terceira**  
**Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;
- c) Verificar o cumprimento do contrato;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

**Cláusula décima quarta**  
**Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

**Cláusula décima quinta**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.

**Cláusula décima sexta**

**Obrigações adicionais**

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**CAPÍTULO V**

**RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Cláusula décima sétima**

**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.

2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula décima oitava**

##### **Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

#### **Cláusula décima nona**

##### **Ocorrências e emergências**

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

#### **Cláusula vigésima**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de carácter

vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.

3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula vigésima primeira**

##### **Cessação do contrato**

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A mudança dos titulares os órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.

P  
H

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula vigésima segunda**

##### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula vigésima terceira**

##### **Casos omissos e dúvidas Interpretativas**

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

#### **Cláusula vigésima quarta**

##### **Período de vigência**

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicação e termina no dia 31 de Dezembro de 2018, coincidindo com o fim do ano civil.

#### **Clausula vigésima quinta**

##### **Publicitação**

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

**Clausula vigésima sexta**

**Cabimento e compromisso**

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas de compromisso números 76967 e 76971, referentes ao presente contrato.

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos 15 de janeiro de 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Lagoa,



(Francisco José Malveiro Martins)

Presidente da Junta de Freguesia  
de Porches,



(Luís José Soares Bentes)

ANEXO A  
DADOS ESTATÍSTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9004	320,80	3611	226
FERRAGUDO	5,74	1973	343,70	1421	128
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	9987	255,20	6033	918
PORCHES	16,50	2011	121,90	1707	133

Dados INE: Censos 2011



## ANEXO B

## RECURSOS HUMANOS AFETOS AO ACORDO

<b>FREGUESIA</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>FUNÇÃO</b>
FERRAGUDO	4	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
PORCHES	4	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA

## ANEXO C

## MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

FREGUESIA	VALOR	VALOR	VALOR
	TOTAL 2018	CORRENTES	CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	150 000,00 €	114 000,00 €	36 000,00 €
FERRAGUDO	75 000,00 €	57 000,00 €	18 000,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	224 000,00 €	196 000,00 €	28 000,00 €
PORCHES	86 250,00 €	71 250,00 €	15 000,00 €
<b>TOTAIS</b>	<b>535 250,00 €</b>	<b>438 250,00 €</b>	<b>97 000,00 €</b>

FREGUESIA	VALOR MENSAL
	CORRENTES 2018
ESTOMBAR E PARCHAL	9 500,00 €
FERRAGUDO	4 750,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	16 333,33 €
PORCHES	5 937,50 €
<b>TOTAIS MENSAIS</b>	<b>36 520,83 €</b>

## ANEXO D 1

PROJECTOS 2018	<b>ACORDO DE EXECUÇÃO</b>	VALOR MAXIMO DOS PROJECTOS <b>18.750,00€</b>
	FREGUESIA DE PORCHES	

		PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Limpeza das vias e espaços públicos sarjetas e sumidouros.	O exercício desta competência integra as limpezas das zonas urbanas, mercados, limpeza de sarjetas e sumidouros e da orla costeira.	2018	17.500,00€
b)	Corrente	Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	As intervenções no mobiliário urbano compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados, pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas e a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.	2018	1.250,00€

## ANEXO D 2

PROJECTOS 2018	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MAXIMO DOS PROJECTOS <b>67.500,00€</b>
	FREGUESIA DE PORCHES	

Nº. Projecto	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	Manter os muros, escadarias e pracetas cuidados em condições de utilização e de segurança.	2018	7.500,00€
b)	Corrente	Gestão e manutenção de hortas urbanas.	Assegurar a manutenção, limpeza e funcionamento de equipamentos e ferramentas.	2018	3.750,00€
c)	Corrente	Loja social de Porches	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.	2018	8.750,00€
d)	Corrente	Controlo primário da ocupação do espaço público e publicidade, vigilância noturna de equipamentos e espaços públicos	Contribuir para a regulação e utilização correta da ocupação do espaço público e da publicidade colocada no mesmo, através de ações de controlo primário e sensibilização dos anunciantes e detentores de espaço público. Assegurar a vigilância dos espaços e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo.	2018	7.500,00€
e)	Corrente	Manutenção de pequenos canteiros e espaços ajardinados.	Limpar, manter e plantar espécies em pequenos canteiros e zonas ajardinadas não cobertas pelo município.	2018	5.000,00€

ACORDO DE EXECUÇÃO E CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

f)	Corrente	Animação cultural	Integra a promoção das Festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da freguesia de Porches.	2018	20.000,00€
g)	Capital	Aquisição de viatura de passageiros	Dotar a freguesia com meios para assegurar o cumprimento das competências delegadas, assegurando simultaneamente a dotação de meios logísticos para apoio a operações de socorro no âmbito da proteção civil municipal.	2018	15.000,00€